



**Câmara Municipal de  
SACRAMENTO-MG**

OFÍCIO Nº 225/2021/ADM

Sacramento, 7 de maio de 2021.

Ao Senhor

**JOÃO PAULO ZAGO BORGES**

Associação Comercial e Empresarial de Sacramento  
Sacramento - MG

Senhor Presidente,

Informamos que o Ofício nº 16/2021/ACE/SACRAMENTO/MG, expedido por Vossa Senhoria, foi lido no expediente da Reunião Ordinária realizada no dia 3 de maio último, e em atenção a sua solicitação, este vereador/presidente apresentou Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre o reconhecimento do comércio no Município de Sacramento, como serviços e atividades essenciais*", conforme cópia acostada.

Atenciosamente,

**DR. PEDRO TEODORO RODRIGUES DE RESENDE**  
Presidente



# Câmara Municipal de **SACRAMENTO-MG**

## PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE MAIO DE 2021.

**“Dispõe sobre o reconhecimento do Comércio no Município de Sacramento, como serviços e atividades essenciais.”**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento das seguintes atividades do comércio local, como serviços e atividades essenciais, inclusive durante enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública.

- I - comércio varejista;
- II - bares e restaurantes;
- III - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;
- IV - escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia.

§ 1º Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

§ 2º Funcionários e clientes deverão obedecer as regras de prevenção utilizando máscaras, álcool em gel e distanciamento social, dentre outras.

**Art. 2º** Fica vedada a suspensão das atividades dos comércios de que trata o artigo 1º, salvo em situações excepcionais cujas restrições sejam fundamentadas em critérios técnicos e científicos devidamente comprovados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sacramento/MG, em  
03 de maio de 2021.

  
**DR. PEDRO TEODORO RODRIGUES DE RESENDE**  
Vereador





# Câmara Municipal de **SACRAMENTO-MG**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar direitos garantidos constitucionalmente, como o direito ao lazer, a saúde, a alimentação e ao trabalho.

Especificamente neste contexto, é necessário garantir à população direitos contidos no artigo 6º da Constituição Federal, como o direito ao trabalho.

Para o exercício destes direitos é indispensável o reconhecimento como essenciais as atividades desenvolvidas neste projeto de lei, pois o comércio de nosso Município tem suas peculiaridades, e as atividades comerciais locais diferem com os das grandes cidades. Destaco, por oportuno, sempre respeitando as normas de enfrentamento ao covid-19, quais sejam, uso de máscaras, distanciamento social e uso de álcool em gel, dentre outros.

Neste contexto, na certeza indiscutível da essencialidade do comércio local para a nossa cidade, município e nossa sociedade, apresento o presente projeto, oportunidade em que pugno pelo apoio dos meus Pares para que o mesmo seja aprovado nesta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sacramento/MG,  
em 03 de maio de 2021.

  
**DR. PEDRO TEODORO RODRIGUES DE RESENDE**  
Vereador